

CIMED INDÚSTRIA S.A.

(ATUAL DENOMINAÇÃO DA CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.) - CNPJ/ME Nº 02.814.497/0001-07 - NIRE 35300180852
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE NOTAS PROMISSÓRIAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO PÚBLICA DE NOTAS PROMISSÓRIAS DE 50 (CINQUENTA) NOTAS COMERCIAIS, EM 12 (DOZE) SÉRIES, DA CIMED INDÚSTRIA S.A.
(ATUAL DENOMINAÇÃO DA CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.), REALIZADA EM 8 DE ABRIL DE 2022

1. DATA, HORA E LOCAL: Assembleia Geral de Titulares De Notas Promissórias da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Notas Promissórias de 50 (Cinquenta) Notas Comerciais, em 12 (Doze) Séries, da Cimed Indústria S.A. (atual denominação da Cimed Indústria De Medicamentos Ltda.) ("Assembleia") realizada aos 8 (oito) dias do mês de abril de 2022, às 10h00, na forma da Instrução Normativa nº 625 da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), de 14 de maio de 2020 ("ICVM 625"), de forma eletrônica, com a dispensa de videoconferência em razão da presença do titular da totalidade das notas promissórias em circulação, com os votos proferidos via e-mail que foram arquivados na sede da CIMED INDÚSTRIA S.A. (atual denominação da CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA.), localizada na Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01.228-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Emissora").

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, tendo em vista que se verificou a presença de notistas representando 100% (cem por cento) das notas promissórias comerciais em circulação, emitidas através das Cártyulas da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Promissórias de 50 (cinquenta) Notas Comerciais, em 12 (doze) Séries, da Emissora ("Cártyulas", "Notas Promissórias" e "Emissão", respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes os representantes do titular das Notas Promissórias representando 100% (cem por cento) das Notas Promissórias em circulação ("Notista"), conforme verificou-se da assinatura da Lista de Presença dos Notistas Presentes anexa à presente ata, além da representante da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"), e dos representantes da Emissora, dos Avalistas Pessoas Jurídicas e dos Avalistas Pessoas Físicas.

4. MESA: Presidida pela Sra. Larissa Monteiro de Araujo e secretariada pelo Sr. Victor Alencar Pereira.

5. ORDEM DO DIA: Examinar, debater e deliberar sobre: (i) a alteração do "item (XXIII)", "Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado", "Cláusula 14.2", das Cártyulas, para alterar as hipóteses de distribuição de dividendos e realização de mútuos; (ii) a alteração do "item (XXIV)", "Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado", "Cláusula 14.2", das Cártyulas, para alterar o índice financeiro para menor ou igual a 3,00 (três inteiros), a partir do Período de 2021; (iii) a substituição das Cártyulas, em razão do "item 5. Ordem do Dia", "alínea (iii)" acima, para que conste a redação ajustada do "item (XXIV)", "Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado", "Cláusula 14.2", das Cártyulas, prevendo o índice financeiro de menor ou igual a 3,00 (três inteiros) a partir do exercício social de 2021 até a "Data de Vencimento" (conforme definido nas Cártyulas); (iv) a ratificação, para fins de cumprimento do Índice Financeiro, conforme definido no "item (XXIV)" da "Cláusula 14.2", e em relação aos períodos de 2019 e 2020, da metodologia de cálculo de avaliação de cumprimento do Índice Financeiro utilizada pelo Agente Fiduciário, a qual utilizou as demonstrações financeiras combinadas publicadas do Grupo Cimed; (v) em razão da transformação do tipo jurídico da Emissora conforme deliberado na ata da 40ª alteração do contrato social e transformação do tipo jurídico em sociedade anônima da Cimed Indústria de Medicamentos Ltda. de 2 de julho de 2021, com registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 8 de setembro de 2021 sob os nºs 436.324/21-0 e 436.323/21-7 ("Ata de Transformação"), (A) a alteração da denominação da Emissora nas Cártyulas para "Cimed Indústria S.A."; (B) a alteração do endereço da sede da Emissora nas Cártyulas para "Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01.228-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo"; (C) a adequação das disposições relativas ao "Contrato Social" da Emissora nas Cártyulas para "Estatuto Social"; e (D) a alteração dos dados de contato da Emissora no "item (a)" da "Cláusula XVII – Comunicação" das Cártyulas; (vi) a retificação de área do imóvel matriculado perante o Cartório de Registro Imóveis da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais ("RGI") sob o nº 102.482 e cujos domínio absoluto e posse indireta foram alienados fiduciariamente no âmbito do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças", celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Notistas, e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander") em 20 de dezembro de 2019, conforme aditado ("Contrato de Alienação Fiduciária" e "Imóvel", respectivamente), em razão de atividade interna de revisão imobiliária efetuada pela Emissora ("Retificação de Área"), considerando, sobretudo, que (A) a área do imóvel, de facto, não está sendo alterada, de tal modo que não se vislumbram alterações no objeto da garantia fiduciária estabelecida pelo Contrato de Alienação Fiduciária; (B) apesar de não haver alteração na área, de facto, do imóvel, a Retificação de Área se faz necessária em função de recentes alterações em determinados procedimentos de medição da área do imóvel estabelecidos pelo RGI, de tal modo que tal medição passe a ser realizada com utilização de tecnologias via satélite; e (C) a área do imóvel descrita na matrícula do imóvel sofrerá alteração a maior, de 96.635,10 metros quadrados para 99.651,76 metros quadrados; (vii) em razão da Retificação de Área prevista no "item 5. Ordem do Dia", "alínea (vii)" acima, a autorização para que (A) a Emissora apresente o "Requerimento de Retificação de Área" ao RGI, na formado Anexo I à presente ata ("Requerimento"); e (B) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Notistas e credor do Contrato de Alienação Fiduciária, assine o Requerimento na qualidade de anuente, considerando que se faz necessária a anuência de quaisquer credores fiduciários no âmbito do Contrato de Alienação Fiduciária; (viii) em razão da Retificação de Área prevista no "item 5. Ordem do Dia", "alínea (vi)" acima, a autorização para que a Emissora e o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Notistas, celebrem o "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Imóveis e Outras Avenças" ("Aditamento – Alienação Fiduciária de Imóveis"), de modo a incluir no Contrato de Alienação Fiduciária (A) as novas informações descritivas do imóvel, em razão da Retificação de Área; (B) atualização do valor de avaliação dos imóveis alienados fiduciariamente ("Imóveis Alienados Fiduciariamente"), em função de novos laudos de avaliação dos Imóveis Alienados Fiduciariamente elaborados pela empresa Cushman & Wakefield Brazil em atendimento à Cláusula 5.2. do Contrato de Alienação Fiduciária, sendo certo que se constatou valorização dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; e (C) em razão do disposto no "subitem (B)" acima, alterações no Valor Total da Liquidação Forçada (conforme definido no Contrato) dos Imóveis Alienados Fiduciariamente; e (ix) autorização ao Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, o "Custodiante" (conforme definido nas Cártyulas) e demais participantes da Emissão para que pratiquem todo e qualquer ato necessário para efetivação e implementação das matérias objeto desta Assembleia seja aprovadas nesta data; e (x) ratificação da anuência à Reorganização Societária, concedida em 27 de maio de 2021 por meio da correspondência de referência "Anuência para a Operação Societária da Cimed Indústria de Medicamentos Ltda" datada de 27 de maio de 2021 ("Carta de Anuência"); sendo certo que (1) "Reorganização Societária" significa a Reorganização Societária – Emissora e a Reorganização Societária – Petropolitana em conjunto; (2) a "Reorganização Societária – Emissora" significa, em conjunto, a cessão da totalidade das cotas da Emissora de titularidade de João Adibe Zacharias Marques e Karla Marques Felmanas (em conjunto, os "Avalistas - Pessoa Física") para a CIMED REMÉDIOS S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.619.378/0001-08 ("Cimed Remédios"), seguida de transformação do tipo societário da Emissora para sociedade por ações; e (3) a "Reorganização Societária – Petropolitana" significa a alteração da composição societária da Indústria de Embalagens Petropolitana Ltda. em decorrência da incorporação da sócia KAZAC PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 14.909.479/0001-98 ("Kazac") pela CIMED Remédios.

6. DELIBERAÇÕES: Examinada e debatida a matéria constante da Ordem do Dia, restou deliberado pelo Notista, representando 100% (cem por cento) das Notas Promissórias em circulação: (i) o Notista, representando 100% (cem por cento) das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a alteração do "item (XXIII)", "Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado", "Cláusula 14.2", das Cártyulas, definindo-se as hipóteses de distribuição de dividendos e realização de mútuos. Desta forma, o "item (XXIII)", "Eventos de Inadimplemento e Vencimento Antecipado", "Cláusula 14.2", das Cártyulas, passará a vigorar com a redação a seguir: "(xxiii) a partir do exercício social de 2021 até a Data de Vencimento, (A) a distribuição, pela Emissora ou por quaisquer empresas operacionais sob controle comum da Emissora ("Grupo Cimed Operacional"), de resultados, pagamento de juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Contrato Social da Emissora e das empresas do Grupo Cimed Operacional em percentual superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, caso o Índice Financeiro (conforme abaixo definido) seja superior a 3,00 (três inteiros); e (B) a realização de mútuos (exceto mútuos entre Empresas do Grupo Cimed Operacional) com valor cumulativo equivalente a um valor (1) acima de 50% (cinquenta por cento) do lucro líquido apurado da Emissora ou das empresas do Grupo Cimed Operacional; ou (2) em qualquer circunstância caso esteja em curso qualquer Evento de Inadimplemento, independentemente do prazo de cura aplicável;" (ii) o Notista, representando 100% (cem por cento) das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a alteração do índice financeiro constante do "item (XXIV)", "Eventos de

Inadimplemento e Vencimento Antecipado", "Cláusula 14.2", das Cártyulas, para menor ou igual a 3,00 (três inteiros) a partir do exercício social de 2021 até a Data de Vencimento; (iii) o Notista, representando 100% (cem por cento) das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou, em razão do "item 6. Deliberações" "alíneas (i) e (ii)" acima, a substituição das Cártyulas para constar o índice financeiro de menor ou igual a 3,00 (três inteiros) para o período a partir de 2021. Desta forma, o "item (XXIV)" da "Cláusula 14.2", das Cártyulas passará a vigorar com a redação a seguir: "(xxiv) não observância, conforme disposto abaixo, durante toda a vigência das Notas Promissórias, do índice financeiro representado pelo quociente da divisão da Dívida Líquida (conforme abaixo definido) pelo EBITDA (conforme abaixo definido) ("Índice Financeiro"), que deverá (1) ser calculado com base nas demonstrações financeiras consolidadas da CIMED REMÉDIOS S.A., sociedade inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.619.378/0001-08 ("Cimed Remédios"); e (2) ser inferior ou igual aos valores abaixo, observado que os índices financeiros objeto deste item serão acompanhados anualmente pelo Agente Fiduciário, com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas consolidadas: Período: Dezembro de 2019, Dívida Líquida/EBITDA: Menor ou igual a 3,50 x, Período: Dezembro de 2020, Dívida Líquida/EBITDA: Menor ou igual a 3,25 x, Período: Dezembro de 2021 até a Data de Vencimento, Dívida Líquida/EBITDA: Menor ou igual a 3,00 x. Sendo, em relação à Cimed Remédios, "Caixa e Equivalentes de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários" significa caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidas a qualquer ônus, impedimento ou gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro; "Dívida Bruta" significa o saldo devedor de principal e juros de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo com instituições financeiras, incluindo, empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais prestados a partir desta data, fianças, cessão e/ou desconto de recebíveis com coobrigação, adiantamentos de contratos de câmbio ou de cambiais entregues; "Dívida Líquida" significa o montante de Dívida Bruta (conforme definido acima) deduzidos o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa, Títulos e Valores Mobiliários; e "EBITDA" significa o somatório acumulado dos últimos 12 (doze) meses: (i) do lucro/prejuízo antes de deduzidos os impostos, tributos e contribuições, (ii) das despesas de depreciação e amortização, (iii) das despesas financeiras (exceto despesas com arrendamento/leasing) deduzidas das receitas financeiras, e (iv) das despesas não operacionais e/ou não recorrentes deduzidas das receitas não operacionais e/ou não recorrentes ocorridas no mesmo período." (iv) o Notista, representando 100% (cem por cento) das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a ratificação, para fins de cumprimento do Índice Financeiro, conforme definido no "item (XXIV)" da "Cláusula 14.2", e em relação aos períodos de 2019 e 2020, da metodologia de cálculo de avaliação de cumprimento do Índice Financeiro utilizada pelo Agente Fiduciário, a qual utilizou as demonstrações financeiras combinadas publicadas do Grupo Cimed; (v) o Notista, representando 100% (cem por cento) das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou, em razão da transformação do tipo jurídico da Emissora conforme a Ata de Transformação, (A) a alteração a denominação da Emissora nas Cártyulas para Cimed Indústria S.A.; (B) a alteração do endereço da sede da Emissora nas Cártyulas para "Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conjunto 61, Consolação, CEP 01.228-200, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo"; (C) a adequação das disposições relativas a seu Contrato Social nas Cártyulas para Estatuto Social; e (D) a alteração dos dados de contato da Emissora, com a exclusão dos itens "(b)" e "(c)" da "Cláusula XVII" das Cártyulas, e passando o item "(a)" da "Cláusula XVII" das Cártyulas, a vigorar com a seguinte redação: "Cláusula XVII. Comunicação: a) Se para a Emissora, para os Avalistas Pessoas Jurídicas e Avalistas Pessoas Físicas: Endereço: Avenida Angélica, 2.248, 6º andar, conjunto 61, CEP 01.228-200, Consolação, São Paulo-SP, Tel: (11) 97420-8506, At.: Equipe Tesouraria, E-mail: lista-tesouraria@grupocimed.com.br (...)." (vi) o Notista, representando 100% (cem por cento) das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a Retificação de Área, mediante a alteração da área do imóvel descrita na matrícula do imóvel de 96.635,10 metros quadrados para 99.651,76 metros quadrados; (vii) o Notista, representando 100% (cem por cento) das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a autorização para que (A) a Emissora apresente o Requerimento; e (B) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos interesses dos Notistas e credor do Contrato de Alienação Fiduciária, assine o Requerimento na qualidade de anuente; (viii) o Notista, representando 100% (cem por cento) das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a celebração, pela Emissora e pelo Agente Fiduciário, do Aditamento – Alienação Fiduciária de Imóveis, nos termos do "item 5. Ordem do Dia", "alínea (vii)" acima; e (ix) o Notista, representando 100% (cem por cento) das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a autorização para que o Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, o Custodiante e demais participantes da Emissão, pratiquem todo e qualquer ato necessário para efetivação e implementação das matérias aprovadas acima; e (x) o Notista, representando 100% (cem por cento) das Notas Promissórias em circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção às matérias adiante, aprovou a ratificação da anuência à Reorganização Societária, concedida em 27 de maio de 2021 por meio da Carta de Anuência. Ficam ratificados todos os demais termos e condições da(s) Cártyula(s) não alterados nos termos desta Assembleia, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas. As deliberações e aprovações, referidas nesta ata devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade do Notista e, portanto, não poderão ser interpretadas como uma renúncia pelo Notista quanto ao cumprimento, pela Emissora, de todas e quaisquer obrigações previstas nas Cártyulas e/ou decorrentes da lei, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Notistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado nas referidas Cártyulas, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima. Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na(s) Cártyula(s). A Emissora, as Avalistas Pessoas Jurídicas e as Avalistas Pessoas Físicas, neste ato, comparecem para todos os fins e efeitos de direito e fazem constar nesta ata que concordam com todos os termos aqui deliberados, reconhecendo que o descumprimento de quaisquer das obrigações deliberadas acima poderá ensejar, nos termos das Cártyulas, o vencimento antecipado das Notas Promissórias, nos termos das Cártyulas. A Emissora informa, ainda, que a presente Assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a ICVM 625, em especial o seu artigo 7º. Fica, desde já, definido que as Cártyulas deverão ser substituídas, nos exatos termos da presente Assembleia, em até 45 dias corridos da presente data, por tanto até o dia 20 de maio de 2022 (inclusive), sob pena de perda de efeito das deliberações que aprovam alterações às Cártyulas, sendo certo que em função de atrasos na JUCESP no registro da presente ata, tal prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias corridos.

7. ENCERRAMENTO: Oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação. Assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes de forma digital por meio da utilização de certificados digitais emitidos por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira. Certifico que a presente é cópia fiel da ata original lavrada em livro próprio. São Paulo/SP (de forma digital), 8 de abril de 2022. Larissa Monteiro de Araujo - Presidente, Victor Alencar Pereira - Secretário. JUCESP nº 208.698/22-0 em 27.04.2022. Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral.

Lista de Presença de Notistas: **ITAÚ UNIBANCO S.A.** - inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04. Nome: Larissa Monteiro de Araujo, Cargo: Procuradora - CPF: 369.390.668-88, Nome: Victor Alencar Pereira - Cargo: Procurador - CPF: 316.935.038-24. Emissora: **CIMED INDÚSTRIA S.A.** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.814.497/0001-07. Nome: João Adibe Zacharias Marques, Cargo: Diretor, CPF: 129.633.008-75, Nome: Karla Marques Felmanas, Cargo: Diretora, CPF: 128.260.488-05. Avalistas Pessoas Jurídicas: **1.Farma Indústria Farmacêutica Ltda.** - inscrita no CNPJ/ME sob o nº 48.113.906/0001-49. Nome: João Adibe Zacharias Marques, Cargo: Sócio Administrador, CPF: 129.633.008-75, Nome: Karla Marques Felmanas, Cargo: Sócia Administradora, CPF: 128.260.488-05. **Indústria de Embalagens Petropolitana Ltda.** - inscrita no CNPJ/ME sob o nº CNPJ/ME 11.627.933/0001-20. Nome: João Adibe Zacharias Marques, Cargo: Sócio Administrador, CPF: 129.633.008-75, Nome: Karla Marques Felmanas, Cargo: Sócia Administradora, CPF: 128.260.488-05. Avalistas Pessoas Físicas: João Adibe Zacharias Marques - CPF/ME: 129.633.008-75, Karla Marques Felmanas - CPF/ME: 128.260.488-05. Agente Fiduciário: **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** - Nome: Vinícius Alves de Lima - Cargo: Procurador, CPF: 369.903.248-56.

